

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 218ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 09h e 00min, por meio da utilização da ferramenta “*google meet*”, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a presidência de Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral, e demais presentes, Dr. Pedro Paulo Casali Bahia, Subdefensor Público Geral, Dra. Liliana Sena Cavalcante, Conselheira Corregedora-Geral, Dr. Lucas Silva Melo, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dr. Bruno Moura de Castro, Conselheiro Titular, Dr. José Jaime de Andrade Neto, Conselheiro Titular, e Dra. Firmiane Venâncio Carmo Souza, Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dra. Sirlene Vanessa de Souza Assis, Ouvidora Geral da DPE/BA, e Dr. Anderson da Silva Oliveira, OAB/BA, nº 56.764, advogado do Defensor Público, Glauco Teixeira de Souza. Ausentes o Defensor Público, Dr. Glauco Teixeira de Souza, embora devidamente intimado na forma da certidão emitida pela Secretaria Executiva do CS, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Conselheira Titular, e Dra. Elaina da Silva Rosas, Presidente da ADEP/BA. **Item 01 – Oitiva do Defensor Público Glauco Teixeira de Souza, na forma do artigo 102 da L.C. 26/2006.** Aberta a sessão, o Presidente do CS esclareceu que a presente sessão está sendo gravada, todavia, em razão do sigilo legal, não será transmitida. Ressaltou que a presente sessão possui pauta única, concernente a oitiva do Defensor Público, Glauco Teixeira de Souza, na forma do artigo 102 da L.C. 26/2006. Destacou que o Defensor Público Glauco Teixeira de Souza foi intimado via SEI/BA, no dia 02 de julho de 2020, e também via e-mail funcional na mesma data. Consignou que seu advogado, Dr. Anderson Oliveira, foi intimado pessoalmente, em 09 de julho de 2020, e foram realizadas 03 (três) tentativas de intimação presencial/física do Defensor Público, Glauco Teixeira de Souza, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2020, em sua residência, todavia, não foi encontrado, nos termos das certidões expedidas pela Secretaria Executiva do CS. Ressaltou que a presente se trata de uma etapa do processo administrativo de sua avaliação em estágio probatório. Aduziu que não se trata de processo administrativo disciplinar, sancionatório ou de avaliações de faltas funcionais. Consignou que, conforme determina o artigo 102 da L.C. nº 26/2006, quando há um parecer pela não confirmação na carreira expedido pela Corregedoria da DPE/BA, o Defensor Público deve ser intimado para ser ouvido. Uma vez operada a intimação, o presente ato se trata, exatamente, em ouvir o Defensor interessado. Consignou que no dia 21 de julho de 2020, Dr. Anderson Oliveira, advogado do Defensor Público Glauco Teixeira de Souza, apresentou uma petição com algumas questões preliminares a serem deliberadas e, no mesmo dia, o advogado Paulo Augusto Souza Vieira, formulou pedido judicial, processo nº 00080001698017805000, concernente a pedido de suspensão da presente sessão. Todavia, o pedido judicial foi negado pelo Desembargador. Destacou que as preliminares apresentadas pelo advogado legalmente constituído, Dr. Anderson Oliveira, foram encaminhadas para conhecimento de todos os Conselheiros, as quais versaram os seguintes termos: “I) Com lastro nos fundamentos articulados no tópico II, considerando o cômputo do tempo de serviço em razão da incidência do art. 136 da LC nº 26/06, seja declarado nulo o Relatório da Douta Corregedora Geral, reconhecendo-se a confirmação tácita na carreira e que o Peticionante efetivamente adquiriu estabilidade; II) Subsidiariamente, à luz dos fundamentos constantes no tópico III, seja suspenso o presente processo para fins da

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 218ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

46 realização da devida instrução do feito e redesignada a oitiva do Peticionante; III) Não
47 acolhido qualquer dos pleitos anteriores, com fulcro nos fundamentos articulados no
48 tópico I e considerando a violação ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla
49 defesa, bem como ao princípio da motivação, seja declarado nulo o Relatório Final de
50 fls. 2.733/2.747; e IV) Com lastro no tópico IV, acaso não acolhidos os fundamentos
51 veiculados nos tópicos anteriores, mormente relativos à confirmação tácita na carreira,
52 seja determinada a imediata suspensão do feito, para fins de deliberação a tempo e a
53 modo, conforme prescreve o art. 103 da LC nº 26/06”. O Presidente do CS ressaltou
54 que, embora essas questões sejam apreciadas pela Presidência do CS, dada a sua
55 natureza deseja compartilhar com o Pleno a decisão acerca dessas questões,
56 antecipando que, em sua avaliação, tratam-se de questões preliminares de mérito, as
57 quais serão apreciadas no momento do julgamento e não no momento do
58 interrogatório. Aduziu que conferirá aos membros a palavra para se manifestarem
59 acerca das questões aventadas pelo advogado, Dr. Anderson Oliveira. O Cons. Bruno
60 Moura consignou que teve acesso a petição apresentada pelo patrono do Defensor
61 Público Glauco Teixeira de Souza. Ressaltou que algumas dessas questões suscitadas
62 já foram objeto de exame e decisão do Colegiado. A questão que se refere, por
63 exemplo, da análise da confirmação tácita ou não do Defensor avaliado, já foi decidida
64 na 215ª Sessão Extraordinária e foi ratificada na 216ª Sessão Extraordinária. Conforme
65 ressaltou o Presidente do CS, as questões levantadas pelo advogado, Dr. Anderson
66 Oliveira, algumas já foram debatidas pelo CS e as demais questões são relacionadas
67 com o mérito. Aduziu que a questão trazida quanto ao acesso de documentos já foi
68 resolvida pelo Colegiado na última Sessão Extraordinária, conforme os termos da ata
69 da 216ª Sessão Extraordinária. Em relação a questão trazida pelo advogado se o
70 relatório confirmaria ou não o relatório anterior, e se houve ausência ou não de
71 motivação dos atos administrativos, tratam-se claramente de questões que envolvem o
72 mérito, as quais serão decididas quando do julgamento final. Não são questões que
73 poderiam ser avaliadas no presente trâmite. Aduziu que tais questões estão superadas
74 e entende pelo prosseguimento do feito. A Cons. Corregedora Geral Dra. Liliana
75 Cavalcante reforçou que todos os atos instrutórios estão sendo repetidos e não é
76 possível escolher qual peça seria anulada. Aduziu que, com a apresentação do
77 relatório final em 01 de julho de 2020, foi reiniciada a fase instrutória. Todos os atos e
78 ponderações feitas a partir de discussões das atas, embora o advogado tenha
79 reproduzido essas alegações da Cons. Tereza Ferreira, foram declaradas nulas. Após
80 a decisão dos Embargos e o pedido de declaração de nulidade a partir de maio de
81 2017, formulado pelo próprio advogado e acolhido pelo Presidente do CS, a
82 Corregedoria, uma vez intimada da decisão, reiniciou o procedimento e emitiu Relatório
83 Final definitivo. Aduziu que foi apresentado novo relatório final em 01 de julho de 2020
84 e, a partir desse novo relatório final foi reiniciado os trabalhos. Reiterou que todos
85 aqueles atos anteriores foram anulados. Consignou que as outras questões
86 apresentadas pelo advogado envolvem o próprio mérito e, portanto, devem ser
87 apreciadas quando do julgamento final do relatório do estágio probatório. A Cons.
88 Firmiane Venâncio consignou que teve o cuidado de estudar mais de uma vez a peça
89 apresentada. Reforçou que, de fato, os Embargos estabeleceram a nulidade a partir de
90 maio de 2017, diante disso, os atos estão sendo repetidos. A DPE/BA, diante do

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 218ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

91 parecer da junta médica oficial do Estado da Bahia, no sentido da aptidão do Defensor
92 para exercer as suas funções, seguida da Portaria que determinou o retorno do
93 Defensor Glauco Teixeira em fevereiro de 2020 e, a partir do seu efetivo retorno,
94 aquelas condições impostas no Embargos de Declaração foram implementadas, o
95 procedimento dever ter o seu percurso natural. Ressaltou que as questões pontuadas
96 pelo advogado são importantes, todavia, são questões de mérito, as quais deverão ser
97 apreciadas oportunamente. O Cons. Gil Braga aduziu que acompanha os
98 posicionamentos esposados pelos demais colegas, no sentido de que as questões
99 levantadas pelo patrono são de mérito. Ressaltou que analisou com tranquilidade as
100 questões aventadas pelo advogado, Dr. Anderson Oliveira, e é preciso ter o cuidado de
101 não analisa-las nesse momento para não causar qualquer prejuízo ao transcurso do
102 processo, o qual o Defensor Público Glauco Teixeira de Souza terá o direito de exercer
103 a ampla defesa e contraditório. Reiterou que irá se manifestar oportunamente às
104 questões levantadas e acompanha o mesmo entendimento esposado pelos demais
105 colegas em relação as matérias serem de mérito. O Cons. Lucas Melo aduziu que
106 também acompanha o entendimento esposado pelos demais Conselheiros, no sentido
107 de que as questões suscitadas pelo advogado, Dr. Anderson Oliveira, são de mérito e
108 serão apreciadas oportunamente. Aduziu que o processo, nesse momento, deve seguir
109 o trâmite normal. O Cons. José Jaime aduziu que também acompanha o entendimento
110 esposado pelos demais Conselheiros, no sentido de que as questões levantadas pelo
111 advogado são de mérito e devem ser apreciadas no devido momento. Além disso,
112 restou fixado pelo Colegiado que tais questões são de mérito e deverão ser apreciadas
113 em momento oportuno. O Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, ressaltou
114 que já havia se manifestado em sessão, conforme às fls. 2644 do Relatório Final, e
115 ratificado pelo Colegiado, às fls. 2688, que tais matérias seriam de mérito. Na presente
116 oportunidade o Colegiado, em razão da declaração de nulidade, inaugura o ato. Aduziu
117 que, nos termos retro esposados pelos demais membros, as matérias são de mérito.
118 Reforçou que as questões levantadas pelo advogado, Anderson Oliveira, são questões
119 de mérito, as quais poderão ser ratificadas em sede de alegações finais e apreciadas
120 oportunamente na ocasião do julgamento final pelo Colegiado. O Dr. Anderson Oliveira,
121 esclareceu que possui esclarecimentos de fato, os quais se baseiam em 03 (três)
122 premissas. A primeira delas, a qual refuta o posicionamento do Colegiado, é que a
123 questão em apreciação não se confunde com o mérito, uma vez que o objeto a ser
124 apreciado está delimitado no bojo do Relatório Final, e versa, basicamente, sobre a
125 suposta ausência de atendimento de 02(dois) requisitos estatuídos no artigo 100,
126 incisos III e IV, da L.C. nº 26/2006: sobre a suposta ausência de idoneidade do
127 peticionante e a suposta conduta incompatível com a dignidade do cargo. Aduziu que
128 poder-se-ia ingressar no mérito caso suscitasse a decisão do TJ levantada no bojo do
129 Relatório Final, referente a uma ação penal e eventual condenação transitada em
130 julgado. Todavia, as questões suscitadas em sua petição, concernente a confirmação
131 tácita na carreira, com a devida vênias, não se confundem com o mérito. Notadamente,
132 porque, o artigo 136 da L.C. 26/2006 é claro no sentido de estabelecer que, quando da
133 reintegração do Defensor Público, em decorrência de decisão judicial, esse tempo de
134 serviço que o Defensor Público passou sem, efetivamente, estar atuando na carreira,
135 deve ser computado como tempo de serviço. Ora, se deve ser computado como tempo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 218ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

de serviço, esse lapso temporal efetivamente foi prestado pelo Defensor Público. E se foi prestado pelo Defensor Público, em tese, este alcançou a confirmação tácita na carreira. Ressaltou que essa questão antecede, inclusive, o Relatório Final da Corregedoria. Isto porque, se fosse reconhecido esse lapso temporal de confirmação tácita na carreira, sequer haveria confirmação sobre a não manifestação. Portanto, essa questão aventada antecede. A segunda premissa, caminha no sentido de que, com a invalidação dos atos processuais, o processo de estágio probatório retroagiu a maio de 2017. O artigo 102 da L.C. nº 26/2006 é claro no sentido de que, com a deliberação do CS, essa deliberação possui efeito imediato, inclusive, determina exoneração imediata do Defensor Público. Se determina a exoneração imediata, significa dizer que, caso o Colegiado julgue esse processo em aproximadamente 01 (um) mês, o Defensor Público será exonerado muito antes de efetivar os 03(três) anos de estágio probatório. Portanto, terá uma decisão ao final que determina a exoneração do Defensor Público muito antes da implementação dos 03(três) anos de estágio probatório. Aduziu que os esclarecimentos esposados decorrem da Lei Orgânica da DPE/BA. Por conseguinte, com a devida vênua ao entendimento do douto Colegiado, reitera os pedidos formulados pela defesa do Defensor Público Glauco Teixeira de Souza. O Presidente do CS agradeceu os esclarecimentos apresentados por Dr. Anderson Oliveira, todavia, reitera que as questões levantadas são questões preliminares de mérito e não prejudiciais à sessão de oitiva do Defensor Público Glauco Teixeira de Souza. Ato contínuo, o Presidente do CS questionou se, diante dos esclarecimentos apresentados pelo patrono do Defensor avaliado, algum Conselheiro desejaria se manifestar. Todos os Conselheiros responderam negativamente e mantiveram o posicionamento, nos termos retro esposados. O Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, reforçou que o julgamento de matéria preliminar de mérito deve ser examinada em sessão ordinária. Reiterou que acompanha o posicionamento esposado pelo Presidente do CS. Esclareceu que o rito é sumariíssimo e o momento de análise das questões aventadas pelo patrono não é agora, são questões preliminares de mérito e que devem ser analisadas em momento oportuno. O Cons. Bruno Moura reforçou que as questões suscitadas pelo advogado Anderson Oliveira são pertinentes, todavia, é preciso ter o cuidado em não adentrar no mérito das questões levantadas, uma vez que serão examinadas em momento oportuno, na ocasião do julgamento do mérito. O Colegiado precisa ter, de fato, esse cuidado de não avançar nessas questões para que não prejudique o próprio julgamento final do processo. **Deliberação quanto as questões apresentadas pelo patrono do Defensor Público Glauco Teixeira de Souza:** À unanimidade, o Colegiado decidiu que as questões apresentadas pelo advogado do Defensor Público, Glauco Teixeira de Souza, são preliminares de mérito e que devem ser analisadas em momento oportuno na ocasião do julgamento final e não avaliadas antes da sessão de oitiva do referido Defensor. Ato contínuo, o Presidente do CS, iniciou o procedimento de oitiva, ao passo que questionou ao patrono, Dr. Anderson Oliveira, qual seria o motivo do não comparecimento do Defensor Público Glauco Teixeira de Souza na presente sessão de oitiva, em que pese ter sido devidamente intimado para tanto. Questionou se o Defensor Público em referência havia optado por não comparecer na presente sessão. O advogado, Dr. Anderson Oliveira, consignou que não teve contato com o Defensor Público em referência nos

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 218ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

últimos dias, inclusive, desconhecia a petição apresentada judicialmente pelo advogado Paulo Vieira, a qual foi informado no início da sessão. Aduziu que considera a petição um pouco ofensiva à Defensoria Pública, Instituição que nutre relação de respeito ao trabalho, o qual é prestado de forma magnífica em prol da sociedade. Reiterou que não teve contato com o Defensor Público Glauco Teixeira de Souza. O Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, consignou que, em relação a petição apresentada judicialmente pelo advogado Paulo Augusto de Souza Vieira, OAB/BA 13.343, o mesmo alega que não teve acesso ao processo administrativo e que não foi intimado da presente sessão. Todavia, o referido advogado não possui procuração nos autos do processo administrativo, somente, o Sr. Anderson Oliveira. Aduziu que o referido advogado buscou o Tribunal de Justiça com informações notadamente falsas. Diante disso, ficou sem entender como a defesa se comporta da seguinte forma: peticionando no presente Colegiado, afirmando acesso aos autos, e no Tribunal de Justiça informando que não teve acesso aos autos e que estaria impossibilitado de realizar defesa. Diante da declaração do patrono legalmente constituído, Dr. Anderson Oliveira, no sentido de desconhecer a petição apresentada judicialmente pelo Advogado Paulo Vieira, demonstra o seu trabalho digno. O Presidente do CS esclareceu que a DPE/BA também trabalha com a defesa e na presente exerce função atípica na condição de julgadores, e compreende que esse tipo de situação às vezes acontece e é bastante desagradável. De fato, o advogado Paulo Augusto de Souza Vieira, OAB/BA 13.343, não constou na procuração apresentada pelo advogado Anderson Oliveira e, ainda assim, procedeu da forma como narrada. Aduziu que, da parte da DPE/BA, não há qualquer dúvida quanto ao profissionalismo na atuação do advogado, Dr. Anderson Oliveira. É de conhecimento de todos que a conduta do advogado, Dr. Anderson Oliveira, é respeitosa e ética. Ato contínuo, o Presidente do CS consignou que, diante da ausência do Defensor Público, Glauco Teixeira de Souza, só é possível entender que o mesmo optou pelo direito ao silêncio. O máximo que poderia ser feito na presente, caso seja do entendimento dos Conselheiros, é solicitar qualquer tipo de esclarecimento ao advogado que está presente. Aduziu que não pretende realizar qualquer esclarecimento perante o advogado legalmente constituído. Todos os membros manifestaram-se no sentido de não realizar mais nenhum esclarecimento ao advogado presente. Ato contínuo, o Presidente do CS ressaltou que, diante do não comparecimento do Defensor Público avaliado, Glauco Teixeira de Souza, considera que o referido, embora legalmente intimado, abriu mão do direito de ser ouvido na forma do caput do artigo 102 da L.C. 26/2006, razão pela qual, intima o seu patrono presente, Dr. Anderson Oliveira, para apresentar defesa ou requerer a produção de provas nos próximos 05 (cinco) dias, caso assim deseje, a contar de segunda-feira considerando tratar-se de prazo processual. E, após o cômputo do prazo, será aberta vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de alegações finais, na forma do §1º do artigo 102 da L.C. 26/2006 e, posteriormente a isso, julgamento final. O Cons. Subdefensor Público Geral, Pedro Bahia, reforçou que o Defensor Público avaliado, no ato de sua intimação foi intimado: da realização da presente sessão, bem como, pessoalmente, de nos 05 (cinco) dias seguintes de sua oitiva, apresentar defesa e requerer provas, e no dia 05 (cinco) de agosto de 2020, para tomar ciência de forma remota acerca das decisões das provas eventualmente requeridas. A Cons.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 218ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Corregedora Geral, Liliana Cavalcante consignou que requer que fique registrado na presente ata que: o Defensor Público, Glauco Teixeira de Souza, encontra-se devidamente representado por advogado, Dr. Anderson Oliveira, constituído mediante procuração. E que o referido advogado já está na presente sessão intimado para apresentação de defesa preliminar ou produção de provas e, neste caso, a intimação na presente oportunidade é processual, portanto, na figura do advogado constituído. Consignou ainda que, considerando a anulação das últimas sessões extraordinárias do CS referente a oitiva do Defensor Público, Glauco Teixeira de Souza, requer que o Secretário Executivo do CS certifique que todos os documentos equivocadamente referidos pela Cons. Tereza Ferreira na última sessão, constam, inclusive, com certificação que encontram-se nos 10 (dez) Volumes do Relatório Final do Defensor Público Glauco Teixeira de Souza, e que todas as atas e votos referidos foram devidamente incluídos no processo e disponibilizados, na íntegra, ao patrono do Defensor Público avaliado, a fim de evitar qualquer dúvida que, aqueles equívocos cometidos pela Cons. Tereza Ferreira, inclusive, suscitados na petição apresentada pelo advogado, Anderson Oliveira, foram devidamente saneados pelo Colegiado em sua última Sessão Extraordinária, de nº 216ª, conforme apontado pelo Cons. Bruno Moura na presente ocasião. Na oportunidade da 216ª Sessão Extraordinária foi esclarecido à Cons. Tereza Ferreira que não havia erro ou qualquer omissão dos referidos documentos, pois, em verdade, a mesma não ficou até o final da referida sessão para tomar conhecimento dos esclarecimentos, conforme os termos consignados naquela ata. Aduziu que, embora o advogado, Dr. Anderson Oliveira tenha reproduzido, em sua última petição, as falas da Cons. Tereza Ferreira, o processo está devidamente numerado e todos os documentos referenciados estão acostados, não havendo, portanto, qualquer hiato ou ausência de qualquer documento, conforme se verifica no processo. O Secretário Executivo do CS, o qual apõe assinatura na presente, certifica que: todos os documentos referidos pela Cons. Tereza Ferreira na última sessão constam nos 10 (dez) Volumes do Relatório Final do referido Defensor Público, e que todas as atas e votos referidos foram devidamente incluídos no processo, numerados e disponibilizados, na íntegra e de forma completa sem qualquer ausência, ao patrono do Defensor Público avaliado, nos termos da certidão de cumprimento da ordem de intimação pessoal operada em 09 de julho de 2020 (documento acostado), conforme assim após ciente de recebimento. Nada mais havendo, o Presidente do CSDP encerrou a presente sessão e agradeceu a presença de todos. E eu, _____ *Diogo de Castro Costa*, Secretário Executivo do CSDP, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos.//

Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral
Presidente do Conselho Superior



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 218ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Pedro Paulo Casali Bahia
Subdefensor Público Geral

Liliana Sena Cavalcante
Conselheira Corregedora Geral

Lucas Silva Melo
Conselheiro Titular

Gil Braga de Castro Silva
Conselheiro Titular

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Conselheira Titular

Bruno Moura de Castro
Conselheiro Titular

Anderson Oliveira
Advogado do Defensor Público Glauco
Teixeira de Souza
OAB/BA nº 56.764

Sirlene Assis
Ouvidora Geral da DPE/BA